

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1222/84 - PROC.DREC N° 2148/84

INTERESSADO : ESCOLA DE 1° GRAU "ALAVANCA" - INDAIATUBA

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no período de 21.02.83 a 07.11.83.

RELATOR : Cons° Sólton Borges dos Reis

PARECER CEE N° 1698/84 - CEPG - aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola de 1° Grau "Alavanca", de Indaiatuba, SP, solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares que o estabelecimento praticou no período de 21.02.82 a 07.11.83.

Autorizada a funcionar por Portaria da CEI de 27 de janeiro de 1978 e com pedido de reconhecimento já encaminhado, mudou-se, em 21 de fevereiro de 1983, sem a autorização necessária, de seu endereço à rua Padre Vicente Rizzo n° 699, em Indaituba, para outro prédio à rua Bernardino de Campos n° 644, na mesma cidade.

O Diário Oficial de 08 de novembro do mesmo ano publicou autorização para a mudança de endereço, concedida pela Divisão Regional de Ensino de Campinas, no dia 02 do mesmo mês e ano.

A direção da Escola e a respectiva mantenedora justificam a mudança e o pedido de convalidação dos atos escolares no período anterior à publicação da autorização, alegando:

1 - que o Jardim da Infância "Carrossel" S/C Ltda. assumiu, em meados do último período letivo de 1982, por contrato de cessão, os direitos e deveres da EPG "Alavanca", até então mantida pela Sociedade Indaiatubana de Educação e Cultura S/C Ltda;

2 - que a Escola, àquela época, achava-se sediada em prédio cedido pela Paróquia N.S. da Candelária;

3 - que contavam permanecer no mesmo prédio, mediante contrato de locação, mas a Paróquia recusou-se a estabelecer tal contrato;

4 - que, pressionada pela situação e pela comunidade de pais, mudou-se para prédio pertencente à Igreja Presbiteriana de Indaiatuba, único local encontrado, disponível, à época em que se deram tais fatos.

2 - APRECIÇÃO:

Durante o período compreendido entre a data da mudança para novo prédio e a publicação da portaria autorizando-a, a Escola funcionou regularmente, conforme reconhecem as autoridades regionais do ensino, sob cuja jurisdição se encontra.

Não consta nos autos, mas deveria constar sempre, como elemento informativo importante, em todos os casos da espécie, a data em que a Delegacia de Ensino de Campinas recebeu o pedido de autorização da Escola para mudar de prédio. É conhecida a delonga das repartições oficiais em decidir tais solicitações, o que pode ser explicado, no caso presente, pelo fato de a palavra final caber à Divisão Regional de Ensino sediada em outra cidade. É sintomático que a Portaria de autorização, neste caso, embora datada do dia 2, só foi tornada pública no dia 8 de novembro de 1983. Essa delonga colide quase sempre com a situação de emergência em que se vêem certas escolas, necessitadas de mudar de prédio, sem tempo para esperar.

Estão anexados aos autos todos os documentos que as autoridades solicitaram para comprovar a regularidade e o funcionamento da escola no ano letivo de 1983.

A Divisão Regional de Ensino de Campinas e a Coordenadoria de Ensino do Interior opinam favoravelmente à convalidação solicitada, alegando inclusive a não evidência "de dolo ou má fé por parte dos responsáveis pelo estabelecimento".

3 - CONCLUSÃO:

Ficam convalidados os atos escolares praticados no período de 21 de fevereiro a 07 de novembro de 1983 pela Escola de 1º Grau "Alavamca", de Indaiatuba, abrangendo a situação dos alunos relacionados nas fls. de 5 a 10 do Processo DREC nº 2148/84, apenas ao Processo nº 1222/84 do Conselho Estadual de Educação.

São Paulo, 24 de setembro de 1.984,

a) Consº Sólon Borges dos Reis

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Derme-

val Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva **Pimentel** e Sólón Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em 03 de outubro de 1.984.

a) Cons^o **BAHIJ AMIN AUR**
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por, unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONS^o **CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO**
PRESIDENTE